



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº. 010/2016-GAPR

Lagoa Santa, 07 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

“Altera o prazo previsto no artigo 7º, alínea 'b', da Lei n. 3.117, de 10 de janeiro de 2011, alterado pela Lei n. 3.339, de 19 de janeiro de 2012, e dá outras providências.”

1. O presente projeto de lei, visa conceder a oportunidade aos proprietários para regularizarem as edificações cuja execução estejam em desacordo com o Código de Obras - Lei n. 2.863/2008, e a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Lagoa Santa/MG - Lei n. 2.862/2008.
2. É uma oportunidade dos cidadãos legalizarem os imóveis que forem contemplados pela Lei de Anistia - n. 3.117/2011, perante à Municipalidade bem como aos demais órgãos competentes. É também uma forma de possibilitar a arrecadação de tributos em relação as respectivas áreas.
3. A Lei de Anistia teve seu prazo alterado pela Lei n. 3.339/2012, que estendeu até 31 de dezembro de 2011, sendo justo e razoável que no presente momento as construções realizada até 31 de dezembro de 2014 também possuam a mesma oportunidade.

Pelo exposto, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais pares, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação **se dê em caráter de urgência**, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2016.

Altera o prazo previsto no artigo 7º, alínea 'b', da Lei n. 3.117, de 10 de janeiro de 2011, alterado pela Lei n. 3.339, de 19 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo previsto no art. 7º, alínea "b", da Lei n. 3.117, de 10 de janeiro de 2011, alterado pela Lei n. 3.339, de 19 de dezembro de 2012, fica alterado para 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Com a referida mudança todas as construções clandestinas ou irregulares que tiverem sido construídas até o dia 31 de dezembro de 2014 poderão pleitear a anistia, desde que preencham os requisitos legais exigidos pela Lei n. 3.117/2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei n. 3.117/2011.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, ____ de março de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei mensagem 010/2016– GAPR os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei, em uma lauda;
- Minuta do Projeto de Lei, em uma lauda.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 07 de março de 2016.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal**